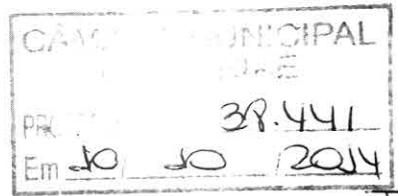




Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238. Centro, Muriaé, MG Telefone: (32) 3722 3452
www.camaramuriae.mg.gov.br



PROJETO DE LEI _____ /2014

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, CRIAR PROGRAMA ESPECÍFICO A PRODUTORES RURAIS PELO DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS DE RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE MINAS E NASCENTES DE ÁGUA".

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Cria projeto para remuneração dos produtores rurais aderentes à prática da recuperação e preservação de minas e nascentes de água.

Artigo 2º - Autoriza o Município de Muriaé a criar o Fundo Especial para Remuneração pela Recuperação e Preservação de Minas e Nascentes de Água.

§ 1º O Município de Muriaé designará como entidade gestora do Fundo, as secretarias do Meio Ambiente e da Agricultura que indicarão técnicos dos seus quadros para a sua composição.

Artigo 3º - O fundo será constituído de percentagem da arrecadação dos recursos obtidos com as cobranças de outorga de uso da água e das multas pecuniárias infringidas pelos órgãos vinculados à Secretaria do Meio Ambiente e da Agricultura.

§ 1º As percentagens de que trata este artigo 2º, será estabelecida mediante cálculo realizado pela entidade gestora do fundo, cálculo que poderá ser composto de itens como vazão d'água, área cercada e outros.

§ 2º A entidade gerenciadora do fundo, entre outras atribuições, gestionará junto a entidades públicas ou privadas e/ou organizações não governamentais a

AQUI O Povo TEM VÔZ E TEM VEZ.
GESTÃO 2014



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:

32.3722 3452

E-mail: câmara.muriaé.mg.gov.br

celebração de convênios cujos objetivos resultem na execução de atividades custeadas pelo mesmo.

Artigo 4º - O montante arrecadado será destinado ao pagamento mensal a proprietários (as) rurais, pelo trabalho de recuperação e/ou preservação de minas e nascentes de água, dentro das suas posses fundiárias e que não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Artigo 5º - O cadastramento dos proprietários interessados nos benefícios do fundo objeto da presente lei, deverá ser feito na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após vistoria de funcionário especialmente treinado e designado para a função.

Artigo 6º - A fiscalização do cumprimento do proposto pela presente lei, ficará a cargo da própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 7º - Fica estabelecido o prazo de um ano, a partir da data da publicação desta lei para a execução de todos os trabalhos dela decorrentes.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 08 de outubro de 2014.


MANOEL CARVALHO - VEREADOR PMDB